



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

"Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia Sagrada em “Braille” nas Bibliotecas Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Bibliotecas Públicas Municipais deverão, por meio de seus administradores, disponibilizar a Bíblia Sagrada em “braille” para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a implantação da lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor que as Bibliotecas Públicas Municipais deverão, por meio de seus administradores, disponibilizar a Bíblia Sagrada em “braille” para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

Considerando as peculiaridades de cada uma das Bibliotecas, no entanto, a regulamentação desta lei caberá ao Poder Executivo que definirá os detalhes para a implantação da lei.

O Braille consiste num sistema de escrita tátil muito usado por pessoas com baixa visão ou cegas. É escrito em papel relevo o que facilita a compreensão pelos deficientes visuais, auxiliando muitas pessoas.

Diante do exposto, conto com a compreensão e aprovação dos nobres pares.